



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº /2025

Dispõe sobre a concessão da gratuidade no uso do sistema de transporte coletivo urbano de Sorocaba para policiais militares, policiais civis, bombeiros e guardas civis municipais, em serviço ativo.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Os policiais militares, policiais civis, bombeiros e guardas civis municipais, em serviço ativo, independentemente do uso de farda ou uniforme, terão direito a utilizar gratuitamente o sistema de transporte coletivo urbano de Sorocaba mediante apresentação da identidade funcional.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 17 de setembro de 2025.

FERNANDO DINI

Vereador - PP





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA:

Este Projeto de Lei foi criado a partir da justa reivindicação dos policiais, civis e militares, que pleiteiam o benefício da gratuidade no uso do transporte público nos moldes do que foi concedido durante a pandemia, nos termos do Decreto Estadual de nº 64.884/20, norma que, embora trate da gratuidade no transporte coletivo intermunicipal, serviu como referência para os gestores do serviço de transporte público em muitos municípios do estado de São Paulo.

Apesar do referido decreto não ter sido expressamente revogado, deixou de produzir efeitos práticos com a publicação do Comunicado Externo ao DPL nº 02/2023 da ARTESP, de 28 de julho de 2023, que desobrigou as empresas permissionárias de conceder a gratuidade aos policiais que utilizam o sistema público de transporte, situação que contribuiu para o aumento nos custos individuais de deslocamento.

Ressalte-se que, em Sorocaba, não há normas específicas que regulamentem a isenção no pagamento das tarifas ou a gratuidade no uso dos serviços públicos de transporte pelos policiais.

Além do benefício econômico aos policiais, a presença desses profissionais nos transportes coletivos, fardados ou à paisana, reforça a segurança dos usuários. A visibilidade de policiais fardados inibe ações criminosas, enquanto os que atuam “à paisana” oferecem a vantagem do fator surpresa, potencializando intervenções eficazes e aumentando a segurança dos passageiros e motoristas.

Assim, o presente projeto de Lei busca valorizar esses profissionais e reconhecer a sua importância como agentes da segurança pública indispensáveis para o bem da sociedade.

Por tudo aqui exposto, pede-se o apoio e a aprovação do presente Projeto pelos Nobres Edis desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 17 de setembro de 2025.

FERNANDO DINI

Vereador - PP



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300310033003200390032003A005000

Assinado eletronicamente por **Fernando Alves Lisboa Dini** em 19/09/2025 14:39

Checksum: **4D41C50989DEAB0289E3F856D78EF1ACF6B8D3B1F08D1060410D93DAE3081015**

